Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026011709000005

Nº SAPL: 0018/2026

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 24 de janeiro de 2026 às 14:05

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1769274550928_66b6bd82-6fc5-4665-bdc8-399d1d62eb74

Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

PROJETO DE LEI Nº_____ / 2026

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL NOS CURRÍCULOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DA CIDADE DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Art. 1º - Fica instituído o ensino de proteção e bem-estar animal nas escolas publicas e privadas da cidade de Fortaleza, com o objetivo de fomentar o respeito, a responsabilidade e a ética em relação aos animais.

Art. 2º - O ensino de proteção e bem-estar animal será integrado aos currículos existentes, de forma transversal, em projetos como a educação ambiental, e abrangerá todos os níveis de ensino, da educação infantil ao ensino médio.

Art. 3º - O ensino de proteção e bem-estar animal terá os seguintes objetivos:

I - Promover a conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;

II - Fomentar o respeito e a compaixão pelos animais;

III - Desenvolver habilidades para a convivência ética com outras espécies;

IV - Prevenir maus-tratos e promover a posse responsável de animais.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 24/01/2026 14:09
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1769274550928_66b6bd82-6fc5-4665-bdc8-399d1d62eb74

Art. 4º - O ensino de proteção e bem-estar animal poderá incluir atividades práticas, como visitas e serviço social em centros de bem-estar animal, para estudantes do ensino fundamental e médio.

Art. 5º - O Município de Fortaleza, por meio da Secretaria de Educação, terá o prazo de seis meses para elaborar as diretrizes para a implementação do ensino de proteção e bem-estar animal nas escolas públicas e privadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____de 2026.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 24/01/2026 14:09
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1769274550928_66b6bd82-6fc5-4665-bdc8-399d1d62eb74

JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa instituir o ensino de proteção e bem-estar animal nas escolas públicas e privadas da cidade de Fortaleza, com o objetivo de promover a conscientização e o respeito pelos animais, formando cidadãos mais conscientes e compassivos.

A inclusão do ensino de proteção e bem-estar animal nos currículos escolares é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e ética. A educação é um dos principais instrumentos para a formação de valores e atitudes, e o ensino de proteção e bem-estar animal pode contribuir significativamente para a redução dos maus-tratos e do abandono de animais, problemas que afetam a cidade de Fortaleza e outras cidades brasileiras.

Além disso, o ensino de proteção e bem-estar animal pode promover a conscientização sobre a importância da conservação da biodiversidade e do meio ambiente, contribuindo para a formação de cidadãos mais responsáveis e comprometidos com a proteção do planeta.

A Lei da Empatia, inspiradora deste projeto, tem demonstrado resultados positivos na Colômbia, onde foi implementada com sucesso. A experiência colombiana mostra que o ensino de proteção e bem-estar animal pode ser integrado aos currículos existentes de forma eficaz, sem a necessidade de criar uma nova disciplina.

O presente projeto de lei busca adaptar a Lei da Empatia à realidade de Fortaleza, considerando as necessidades e particularidades da cidade. A inclusão do ensino de proteção e bem-estar animal nos currículos escolares é um passo importante para a construção de uma sociedade mais justa, ética e compassiva, e para a promoção da proteção e do bem-estar animal.

Portanto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis, e para a promoção da proteção e do bem-estar animal na cidade de Fortaleza.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 24/01/2026 14:09
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1769274550928_66b6bd82-6fc5-4665-bdc8-399d1d62eb74

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 24 de janeiro de 2026 às 14:05

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1769274550928_66b6bd82-6fc5-4665-bdc8-399d1d62eb74

Documento assinado por

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO